

Lei Nº 2.845 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999

Autoriza o Executivo Municipal indenizar o Sr. ANGELO TOMELERO, pela retirada de cascalho.

<Introdução>

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

<Artigo_1>

Art 1º - É o Executivo Municipal autorizado a indenizar o Sr. ANGELO TOMELERO, pela retirada de aproximadamente 5.000 m³ (cinco mil metros cúbicos) de cascalho de terras de sua propriedade, sendo de Parte do Lote Rural nº 51, com 127.000 m², Linha 5, Segunda Secção Erechim neste Município, com transcrição no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 17.250, Livro 3.N, Fls. 175.

§ Único - O valor total da indenização é de R\$-1.000,00 (Hum mil reais).

<Artigo_2>

Art 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

005 - SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

0501 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.1.2.0 - Material de Consumo

<Artigo_3>

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,
02 de dezembro de 1999

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO